



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

CONTRATO: 11/2021-IMBEL - Sede.

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação N° 28/2021 - IMBEL/Sede.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000321/2021 – IMBEL/Sede.

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
DO BRASIL - IMBEL/SEDE,
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA
DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DO EXÉRCITO E A
EMPRESA PROSPECTARE BRASIL
LTDA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei n° 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária n° 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob n° 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob n° 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei n° 13.303, de 30/06/2016, Lei n° 6.404, de 15/12/1976, Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e da Portaria n° 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, CPF n° ***.178.581-**, Carteira de Identidade n° **568**-SSP/DF, e a empresa **PB BRASIL LTDA**, localizada à Avenida Pau Brasil, Lote 06 Salas 1105/1106, Centro Empresarial E-Business, CEP 71.916-500, Brasília-DF inscrita no CNPJ/MF n° 28.411.507/0001-57, neste ato representada por seu Diretor, o Sr **H.R.M.G.DA.C.**, CNH n° **9073388**, e do CPF n° ***.963.597-**, que no final assina, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo n° 321/2021-IMBEL/Sede, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 28/2021-IMBEL/Sede, submetendo-se as partes às disposições do Caput do Art. 30 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

Prestação de serviços de locação de espaço com montagem, manutenção e desmontagem de estande da IMBEL, medindo 34m², localizado no Estádio Nacional de Brasília-DF, para a Conferência de Simulação e Tecnologia Militar – (CSTM/2021), a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O serviço ora contratado obedecerá rigorosamente ao constante da proposta de preços apresentada pela contratada e nesta avença, exceto no que conflitar com o regramento público o qual a IMBEL, como empresa pública, esteja enquadrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Entregar ao CONTRATANTE/EXPOSITOR os itens identificados Cláusula Quinta deste contrato, às 16:00 horas do dia 23 de novembro de 2021, no local de realização do evento.

3.1.2. Manter um técnico eletricista durante todo o período de funcionamento do evento, incluindo o período da montagem e desmontagem.

3.1.3.. Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados..

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

3.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

3.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

3.1.10.. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

3.1.11.. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.13. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.

3.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

3.1.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

3.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um funcionário da sede da IMBEL para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no verso do documento fiscal;

3.2.3. expositores e seus representantes só poderão distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do evento ou da organizadora.

3.2.4. Deverá manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

3.2.5. utilizar equipamentos compatíveis com a a voltagem do local do evento.

3.2.6. O contratante/expositor será responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.

3.2.7. Os expositores ou seus representantes deverão retirar os bens do local do EVENTO até às 18:00 horas do dia 27 de junho de 2019.

3.2.8. Competirá ao contratante e/ou expositor contratar e pagar o transporte de material sob sua responsabilidade.

3.2.9. Reparos e alterações nos estandes só poderão ser realizados nos horários em que o evento não esteja aberto ao público e/ou com consentimento da organizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia 23 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Do Preço - O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a prestação do serviço, importa a quantia de **R\$ 70.00,00** (setenta mil reais) para a execução dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (RS)
1	Locação de Espaço	34m ²	m ²	1.020,78	34.706,52
2	Montagem do Estand (Construção)	1	Und	20.180,00	20.180,00
3	Balcão cego (locação)	6	Und	500,00	3.000,00
4	Frigobar (locação)	1	Und	599,88	599,88
5	Cadeira (locação)	4	Und	120,00	480,00
6	TV 42" (parede)	3	Und	1.200,00	3.600,00
7	Impressão e aplicação de lona	15,12	m ²	140,00	2.116,80
8	Impressão e aplicação de lona	15,12	m ²	140,00	2.116,80
9	Extintor (locação)	1	Und	300,00	300,00
10	Energia	4	KVA	250,00	1.000,00
11	Limpeza do Stand	4	Diária	390,00	1.560,00
12	Mesa redonda (locação)	1	Und	340,00	340,00
13	Convite	4	Und	100,00	400,00
Total					70.400,00

5.2. Desde de já, fica empenhado a quantia de **R\$ 70.400,00** (setenta mil e quatrocentos reais), referente a 2021NE430, de 19 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:

6.1.2. apresentar documento falso;

6.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

6.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL[®], suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

6.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;

6.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 5 (cinco) dias;

6.2.4. Multa de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto; e



6.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL[®], por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL[®], pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL[®] em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.3. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 6.2.1 e 6.2.5.

6.4. A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL[®].

6.5. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL[®], ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

6.6. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL[®], observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

6.7. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL[®] após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

6.8. Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®];

6.9. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAATSMERC, da Unidade Orçamentária nº 168003.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

9.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.



9.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

9.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato.

9.5. Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

9.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

9.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

9.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

9.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

9.11. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL®, de 22/05/2018, e as normas de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto;

12.2.3. a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à IMBEL®;

12.2.4. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato;

12.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

12.2.6. a dissolução da sociedade;

12.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

12.2.8. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;



12.2.9. razões de interesse da IMBEL[®], de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.10. o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL[®], provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.12. a suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL[®];

12.2.13. o descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a IMBEL; e

12.2.15. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

12.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2. por determinação judicial;

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

14.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

14.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

14.1.3. será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

14.1.4. caso ocorra a extinção do índice fixado pela IMBEL, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;



14.1.5. o preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no orçamento nº 98 apresentado pela CONTRATADA, datada em 08 de novembro de 2021 e a Nota de Empenho nº 2021NE430, de 19 de novembro de 2021 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

19.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

19.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

19.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

19.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



20.1. O serviço deve ser recebido diariamente pelo Fiscal do Contrato no ato de início da CSTM/2019.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 25.1. acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL[®], salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

25.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

25.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Aumento da área locada	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Inclusão ou aumento do quantitativo de mobiliário	Pouco provável	1	Alto impacto	3

25.3. Caso ocorra o previsto no item 25.2 acima, as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília/DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2021.

E.X.C.
Ordenador de Despesas da IMBEL
CPF: ***.178.581-**

Rubrica

H.R.M.G.DA.C.
Diretor da Prospectare Brasil LTDA
CPF: ***.963.597-**

Rubrica

Testemunhas:

P.R.DE.S.
CPF: ***.082.147-**

Rubrica

J.A.F.V.
CPF: ***.272.727-**

Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)